PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025 | Ano XX | Edição 2242 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO EM VIRTUDE DE INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR
LEI Nº 4.534, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.831, DE 6 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada no dia 1º de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.831, de 6 de agosto de 2015: *"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores municipais, vale alimentação no valor de R$ 715,00 (setecentos e quinze reais), com vigência a partir de janeiro de 2026."*

Art. 2º Altera a redação do art. 4º e acrescenta o § 3º da Lei nº 3.831, de 6 de agosto de 2015:

"Art. 4º Não terá direito ao vale alimentação o servidor que incorrer nas seguintes ocorrências:

I - ausência ao serviço, com exceção apenas das hipóteses estabelecidas no § 3º deste artigo;

II - sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

III - gozo de licença não remunerada;

§ 1º Para fins de apuração das ocorrências de que trata o caput deste, será levado em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão do vale alimentação;

§ 2º O restabelecimento da concessão do vale alimentação dar-se-á sempre com vistas ao mês subsequente ao do retorno às atividades do cargo ou função;

§ 3ª As exceções mencionadas no inciso I deste artigo, inclui férias regulamentares, afastamentos médicos decorrentes de acidente de trabalho, as hipóteses previstas nos artigos 46 e 48 da Lei 4.021 de 08 de agosto de 2019 e artigos 46 e 48-A da Lei de nº 3.840 de 5 de outubro de 2015, bem como as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VIII, X e XI do art. 473 da C.L.T." Inclui-se também, como hipótese de manutenção do vale-alimentação, os afastamentos decorrentes das doenças graves previstas no rol taxativo do Regime Geral de Previdência Social,compreendendo, entre outras:

AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).
Alienação mental.
Cardiopatia grave.
Cegueira (inclusive monocular).
Contaminação por radiação.
Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante).
Doença de Parkinson.
Esclerose múltipla.
Espondiloartrose anquilosante.
Fibrose cística (Mucoviscidose).
Hanseníase.
Nefropatia grave.
Hepatopatia grave.
Neoplasia maligna (câncer).
Paralisia irreversível e incapacitante.
Tuberculose ativa".

Art. 3º Acrescenta o art. 4º-A e parágrafo único na Lei nº 3.831, de 6 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 4ª-A - As ausências ao serviço fora das hipóteses previstas na presente Lei, acarretará o desconto proporcional do vale alimentação correspondentes aos dias da ausência ao trabalho limitados a 6 (seis) dias no mês, sendo que as ausências superiores a este período, àquelas ocorridas em dias imediatamente anteriores ou posteriores a feriados, pontos facultativos ou recessos administrativos, ou a apresentação de 02 (dois) atestados ou mais no mês, ainda que correspondente a 1 (um) dia, acarretará a perda do vale alimentação."

Parágrafo único. Um novo cômputo será iniciado a partir do mês da perda do vale alimentação."

Art. 4º Acrescenta o art. 4º-B na Lei nº 3.831, de 6 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 4ª-B – O disposto na presente Lei deverá ser observado na aplicação do contido no inciso VI do art. 45 da 4.476, de 16 de dezembro de 2024."

Art. 5º Revoga-se integralmente o art. 8º da Lei nº 3.831, de 6 de agosto de 2015.

Art. 6º Em sendo necessário, e para o fiel cumprimento na aplicação da presente Lei, o Poder Executivo poderá regulamentá-la mediante Decreto.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 3 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADITAMENTO Nº 007

Autorizado no Processo Licitatório Nº 9995-5/2020

ADITAMENTO A ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 192/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020, CELEBRADO AOS 11/12/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - LOCATÁRIO E JULIANA CORREIA DE OLIVEIRA – LOCADORA DO IMÓVEL SITO A RUA JUNDIAÍ, Nº 295 NA CIDADE DE AMPARO-SP PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS II, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA E REAJSUTE DO INPC DO IBGE.

LOCADORA: JULIANA CORREIA DE OLIVEIRA

CPF: 205.543.788-76
VALOR MENSAL: R$ 5.834,66
VIGÊNCIA: 12/12/2025 e termo final em 11/12/2026
Amparo, 25 de novembro de 2025.

.....

DESPACHO
Pregão Eletrônico nº: 104/2025
Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medalhas para premiação de atletas participantes de atividades esportivas e campeonatos realizados, apoiados ou organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e 4.320/64 e demais legislações vigentes e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio presente neste processo que acolho e considero **FRACASSADO** o presente certame e determino a sua **REVOGAÇÃO**, tendo em vista a necessidade de readequações no Termo de Referência para abertura de um novo procedimento licitatório.

Publique-se.
Amparo, 02 de dezembro de 2025.
André Geraldo Zuchi
Secretário Municipal de Esporte e Juventude

.....

PARECER DO PREGOEIRO
Pregão Eletrônico nº: 104/2025
Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medalhas para premiação de atletas participantes de atividades esportivas e campeonatos realizados, apoiados ou organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às 09h00 reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e sua equipe de apoio para abertura do supracitado certame através da plataforma BBMNET.

Aberta a sessão, não houve participantes habilitados, restando o certame como **FRACASSADO**.

É o parecer.
Publique-se.
Amparo, 02 de dezembro de 2025.
Matheus Canteiro Silva
Pregoeiro

.....

HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº: 138/2025
Processo n°: 01951/2025
Objeto: Aquisição de aparelhos de TV - Smart TV destinados ao setor educacional, administrativo e operacional da Guarda Civil Municipal de Amparo, SP, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e demais legislações vigentes e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, ADJUDICO e HOMOLOGO o item da licitação em referência conforme segue:

- **JM COSTA INFORMATICA LTDA** é a empresa mais bem classificada para o item:

- Item 1 (APARELHO DE TV) com valor unitário de R$ 7.450,00, totalizando R$ 22.350,00.

Valor global da licitação R$ 22.350,00.

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.
Amparo, 02 de dezembro de 2025.
Anderson Lima de Oliveira
Secretário Municipal de de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito

.....

PARECER DO PREGOEIRO
Pregão Eletrônico nº: 138/2025
Processo n°: 01951/2025
Objeto: Aquisição de aparelhos de TV - Smart TV destinados ao setor educacional, administrativo e operacional da Guarda Civil Municipal de Amparo, SP, conforme Edital e Anexos.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após a abertura da sessão e realização da fase de lances a empresa **JM COSTA INFORMATICA LTDA** ofertou melhor preço para o objeto do certame. Ao ser convocada a apresentar a documentação, restou como **HABILITADA** após a análise dos documentos.

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, a empresa restou classificada conforme segue:

- **JM COSTA INFORMATICA LTDA** é a empresa mais bem classificada para o item:

- Item 1 (APARELHO DE TV) com valor unitário de R$ 7.450,00, totalizando R$ 22.350,00.

Valor global da licitação R$ 22.350,00.

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.
Publique-se.
Amparo, 02 de dezembro de 2025.
Douglas H. da Conceição Magalhães
PREGOEIRO

.....

Conselho Municipal do Idoso
Fundo Municipal do Idoso – CNPJ: 15.348.839/0001-92
Rua Doutor Osvaldo Cruz, nº 215, Centro, Amparo–SP
CEP: 13.900-010
Telefone: (19) 3807-2009
E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MANDATO DOS CONSELHEIROS DO CMI E, EM CARÁTER EXCEPCIONALÍSSIMO, DE SUA MESA DIRETORA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI**, em apreciação ao deliberado em sua reunião mensal, ocorrida a 04 de dezembro de 2025, em sessão presencial, realizada no Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", sede administrativa da Prefeitura Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 2.443 de 11 de março de 1999 e suas alterações.

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato dos atuais conselheiros e a impossibilidade de cumprimento dos prazos regimentais estabelecidos para realização do processo eleitoral dentro do período originalmente previsto;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos novos membros deve seguir os princípios da publicidade, transparência e participação social, sendo obrigatória a abertura do Edital de Chamamento Público para seleção e indicação de representantes, conforme previsto em Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a elaboração, publicação e ampla divulgação do Edital de Chamamento Público demandam prazo adequado para assegurar a participação de todas as entidades, organizações e cidadãos aptos, em conformidade com a legislação e com as diretrizes do controle social;

CONSIDERANDO que o cronograma necessário para as etapas de inscrição, análise documental, habilitação, eventuais impugnações, homologação e eleição/indicação dos novos conselheiros ultrapassa o período remanescente do mandato vigente;

CONSIDERANDO que a ausência de prorrogação do mandato poderia ocasionar descontinuidade das atividades do Conselho, prejudicando o acompanhamento, fiscalização e deliberação das políticas públicas sob sua competência;

Conselho Municipal do Idoso
Fundo Municipal do Idoso – CNPJ: 15.348.839/0001-92
Rua Doutor Osvaldo Cruz, nº 215, Centro, Amparo–SP
CEP: 13.900-010
Telefone: (19) 3807-2009
E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

CONSIDERANDO que a manutenção temporária dos atuais conselheiros garante a regularidade institucional, a preservação das ações em andamento e o cumprimento das obrigações legais do colegiado.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o mandato dos atuais membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal do Idoso - CMI em 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 31 de dezembro de 2025, momento em que este se encerraria.

Art. 2º – Prorrogar, em caráter excepcionalíssimo, o mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso - CMI, em 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 31 de dezembro de 2025, momento em que este se encerraria.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DARCI CAROLINA FERNANDES PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Amparo/SP